

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.999, DE 2002

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado Luiz Antonio Fleury

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei através do qual busca-se dotar o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de 720 (setecentas e vinte) funções comissionadas FC-02, consideradas indispensáveis ao pleno desenvolvimento das atividades daquele Tribunal. Essas funções, a serem criadas mediante lei, conforme determina o texto constitucional, substituiriam funções gratificadas de Representação de Gabinete, instituídas originalmente por decisão administrativa do Órgão Especial daquela Corte, proferida em 1996. Conforme consta da justificativa da proposição, tal providência busca atender determinação do Tribunal de Contas da União - TCU.

O Projeto de Lei nº 6.999, de 2002, foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que deverá, na presente oportunidade, manifestar-se quanto a seu mérito. Não foram recebidas emendas nos prazos regimentais cumpridos tanto na Legislatura anterior como na atual.

II - VOTO DO RELATOR

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, registra uma intensa demanda de ações trabalhistas originadas nos Municípios sob sua jurisdição, que integram uma das regiões mais dinâmicas da economia brasileira. Para fazer frente ao volume de processos recebidos, o Tribunal não pode prescindir de uma adequada estrutura organizacional, que assegure a eficiência e celeridade em seus trabalhos. Com esse propósito, o Órgão Especial do Tribunal, em decisão administrativa de 1996, deliberou instituir funções gratificadas de Representação de Gabinete.

Entretanto, esse procedimento não foi admitido pelo Tribunal de Contas da União, conforme consta da Decisão nº 828/2000 Plenário, proferida em outubro de 2000, da qual extrai-se o seguinte trecho, pertinente à matéria aqui examinada:

“O Tribunal de Contas da União, em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, DECIDE: 8.1. fixar, com base no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e no caput do art. 45 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 195 do Regimento Interno, o prazo de 15 (quinze) dias para o atual Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região adotar as providências necessárias ao exato cumprimento dos dispositivos legais a seguir mencionados: 8.1.1. art. 48, inciso X, c/c art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, no tocante às funções gratificadas de Representação de Gabinete (Auxiliar Especializado) criadas por decisão do Órgão Especial de 12.06.96, prejudicada por nulidade absoluta, sendo desde já esclarecido que, quanto ao ressarcimento das quantias recebidas pelos servidores e à não validade dos atos administrativos por eles praticados, o efeito é ex nunc, ou seja, não é necessária a restituição dos valores percebidos antes dessas providências, em razão da contraprestação dos serviços”.

A proposição ora submetida a este colegiado tem como propósito, portanto, instituir por via legal apropriada funções comissionadas cuja necessidade já havia sido reconhecida pelo Órgão Especial do Tribunal, por ocasião da decisão administrativa antes referida. Ao corrigir procedimento administrativo censurado pelo TCU, o projeto sob exame restaura, pela via própria, funções comissionadas que configurariam, nos termos da justificativa que

o acompanha, “merecido incentivo aos executores materiais” das ações empreendidas pelo Tribunal.

Ante o exposto, manifesto meu voto pela aprovação do Projeto de Lei n º 6.999, de 2002.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2003.

Deputado Luiz Antonio Fleury
Relator

203_Luiz Antonio Fleury